



CF N.º 22205/DCLC(LCNM)/2011

Brasília, 22 de agosto de 2011.

Senhor LUIZ ANTONIO DIÓRIO
Gerente de Economia do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo –
SINDUSFARMA
Rua Alvorada, 1280 – Vila Olímpica – São Paulo
04550-004 – São Paulo – SP

Assunto: Assinatura do Termo de Acordo
para Concessão de Flexibilização

Ref.: Ofício CT nº190/2011, de
28/07/2011

Anexos: I - nova tabela de descontos
II - Lista de CNAE's

III – Minuta de Termo de Acordo
para Concessão de Flexibilização
Tarifária de Armazenagem

Senhor Gerente,

Em atenção ao ofício da referência, informamos a V.S.^a a aprovação da nova Tabela de Flexibilização das Tarifas de armazenagem e capatazia, conforme anexo I, para empresas do segmento químico farmacêutico, as quais estejam cadastradas nos CNAE's constantes do anexo II, a ser aplicada a partir do dia 01/09/2011.

Para a implementação da proposta de fidelização e flexibilização da tarifa de armazenagem a todas as empresas do ramo químico-farmacêutico, informamos os trâmites operacionais e as condições a serem cumpridas para a assinatura do Termo de Acordo para a Flexibilização da Tarifa de Armazenagem, objeto de negociação entre a Infraero e o Sindusfarma.

Para empresas já contempladas pelo acordo vigente:

- 1) As empresas já cadastradas na flexibilização Sindusfarma terão o prazo de 90 (noventa) dias para a assinatura do Termo em anexo, contados a partir do dia 01/09/2011. Ultrapassada a data limite, a concessão será automaticamente cancelada;
- 2) As solicitações para elaboração do referido Termo de Acordo deverão ser encaminhados via Ofício da Empresa à Gerência de Negócios e Mercado da Infraero - DCLC/LCNM, sito a SCS – Quadra 3 – Bloco A – Lotes 17/18 – Edifício Oscar Alvarenga – CEP 70313-915 – Brasília – DF;
- 3) As solicitações deverão ser acompanhadas de cópia autenticada da seguinte documentação: contrato social da empresa; última alteração contratual, se houver; CPF e registro de identidade do(s)

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
SCS – Quadra 3 – Bloco A – Lotes 17/18 – Edifício Oscar Alvarenga
CEP 70313-915 – BRASÍLIA – DF – BRASIL
Fone: (0xx) (61) 3312-3173 - Fax: (0xx) (61) 3321-3288
Homepage: <http://www.infraero.gov.br>



Continuação CF N° 22205 /DCLC(LCNM)/2011

representante(s) legal(is) da empresa; comprovante de residência do representante(s) legal(is) da empresa, cadastro nacional da pessoa jurídica, bem como telefone e e-mail do respectivo representante(s), para eventual contato.

- 4) A manutenção da concessão ficará condicionada à nacionalização mensal, nos Terminais de Logística da Rede Infraero, de 100% (cem por cento) das cargas importadas pelo cliente beneficiário da flexibilização Sindusfarma ou outro percentual a ser negociado entre as partes;

Para empresas que queiram aderir à nova Tabela:

- 1) O cadastro de novos clientes no benefício ficará condicionado, primeiramente, à assinatura do Termo de Acordo, devendo seguir o trâmite definido nos itens 2, 3 e 4;

Em ambos os casos, após recebimento da documentação, a Infraero remeterá à empresa, duas vias do Termo para assinatura e reconhecimento de firma. Após restituição do Termo devidamente assinado, a Infraero assinará e remeterá uma via à empresa.

Esclarecemos que a Infraero procederá o acompanhamento mensal das remoções de carga de cada beneficiário. Constatado um percentual de remoção para a zona secundária diferente do acordado, o beneficiário será advertido da ocorrência para a regularização da situação. Caso as remoções tornem a ocorrer no mês subsequente, o cliente será notificado da rescisão do Termo de Acordo para a Flexibilização da Tarifa de armazenagem e capatazia, conseqüentemente da perda dos descontos tarifários.

Mais uma vez contamos com a parceria de V.S.^a na ampla divulgação da nova sistemática para concessão da flexibilização e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, por meio da Gerência de Negócios e Mercado, telefone (61) 3312-2857, nas pessoas dos Srs. Paulo Roberto e Luis Graciliano.

Atenciosamente,


VANDA CASSIA TOSTES

Superintendente de Logística de Carga em exercício
AA N° 1911/DC/2011

c.c.:
AGAG-2 = 1
DFF1 = 1
95605-85/Rodrigo Medeiros

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
SCS - Q. 04 - BL. A - N° 58 - ED. INFRAERO Fone: (0xx) (61) 3312-3030
CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fax: (0xx) (61) 3312-3676 / 3718
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

ANEXO I

FAIXA DE CIF / Kg	PERÍODOS DE AMARZENAGEM														
	1º Período (Do 1º ao 5º dia útil)				2º Período (do 6º ao 10º dia útil)				3º Período (do 11º ao 20º dia útil)						
	TARIFA BRUTA	DESCONTO	TARIFA LÍQUIDA	ATAERO	A PAGAR	TARIFA BRUTA	DESCONTO	TARIFA LÍQUIDA	ATAERO	A PAGAR	TARIFA BRUTA	DESCONTO	TARIFA LÍQUIDA	ATAERO	A PAGAR
	Entre US\$ 100,00 e US\$ 169,99	1,00%	20,00%	0,80%	0,40%	1,20%	1,50%	20,00%	1,20%	0,60%	1,80%	3,00%	10,00%	2,70%	1,35%
Entre US\$ 170,00 e US\$ 249,99	1,00%	33,33%	0,67%	0,33%	1,00%	1,50%	33,33%	1,00%	0,50%	1,50%	3,00%	10,00%	2,70%	1,35%	4,05%
Entre US\$ 250,00 e US\$ 999,99	1,00%	70,00%	0,30%	0,15%	0,45%	1,50%	70,00%	0,45%	0,23%	0,68%	3,00%	18,67%	2,44%	1,22%	3,66%
Entre US\$ 1.000,00 e US\$ 2.499,99	1,00%	74,00%	0,26%	0,13%	0,39%	1,50%	74,00%	0,39%	0,20%	0,59%	3,00%	22,89%	2,31%	1,16%	3,47%
Entre US\$ 2.500,00 e US\$ 4.999,99	1,00%	78,00%	0,22%	0,11%	0,33%	1,50%	78,00%	0,33%	0,17%	0,50%	3,00%	30,44%	2,09%	1,04%	3,13%
Entre US\$ 5.000,00 e US\$ 9.999,99	1,00%	82,00%	0,18%	0,09%	0,27%	1,50%	82,00%	0,27%	0,14%	0,41%	3,00%	37,56%	1,87%	0,94%	2,81%
Entre US\$ 10.000,00 e US\$ 19.999,99	1,00%	86,00%	0,14%	0,07%	0,21%	1,50%	86,00%	0,21%	0,11%	0,32%	3,00%	43,78%	1,69%	0,84%	2,53%
Entre US\$ 20.000,00 e US\$ 39.999,99	1,00%	90,00%	0,10%	0,05%	0,15%	1,50%	90,00%	0,15%	0,08%	0,23%	3,00%	49,33%	1,52%	0,76%	2,28%
Acima de US\$ 40.000,00	1,00%	94,00%	0,06%	0,03%	0,09%	1,50%	94,00%	0,09%	0,05%	0,14%	3,00%	54,44%	1,37%	0,68%	2,05%

ANEXO II

Lista de CNAE - Indústria Farmacéutica

CNAE	RAMO
21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
21.10-6-00	Fabricação de produtos fármaco-químicos
21.23-8-00	Fabricação de preparações farmacêuticas
21.21-1-03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
21.21-1-02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
46.44-3-01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
20.52-5-00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
46.45-1-01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
21.22-0-00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário



TERMO DE ACORDO PARA CONCESSÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA DE ARMAZENAGEM

N.º 000/SEDE/NOME DA EMPRESA/ANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CGC/MF nº 00.352.294/0001-10, com sede em Brasília/DF, no SCS, Ed. INFRAERO, 6º andar, neste ato, representada pelo Superintendente de Logística de Carga, EDNALDO PINHEIRO SANTOS, pelo Gerente de Negócios e Relação com o Mercado RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS, doravante designada, simplesmente, **INFRAERO**, na condição de gestora do Sistema de Arrecadação das Receitas de Tarifas de Armazenagem e de Capatazia e em decorrência dos serviços prestados no Terminal de Logística de Carga - TECA dos Aeroportos da REDE INFRAERO, sob sua administração, por força das Leis nº 5.862/72, de 12/12/1972, nº 6.009/73, de 26/12/1973 e nº 6.085/74, 15/07/1974 e pela Portaria nº 219/GC-5, de 27/03/2001 e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante designada, tão-somente **NOME DA EMPRESA**, têm justo e acordado o que se segue, mediante as cláusulas e as condições ora pactuadas.

DO OBJETO DO ACORDO

Cláusula 1ª – É objeto do presente acordo a concessão de flexibilização tarifária mediante desconto escalonado para a empresa **NOME DA EMPRESA**, na cobrança incidente sobre a prestação de serviço de armazenagem no(s) Terminal(is) de Logística de Carga do(s) Aeroporto(s) XXXXXXXXXXXXXXXX, com fulcro no art. 15, da Portaria nº 219/GC-5, de 27/03/2001, conforme Tabela I abaixo:

TABELA I

FAIXA DE CIF / Kg	1º Período (Do 1º ao 5º dia útil)	2º Período (do 6º ao 10º dia útil)	3º Período (do 11º ao 20º dia útil)
	A PAGAR	A PAGAR	A PAGAR
Entre US\$ 100,00 e US\$ 169,99	1,20%	1,80%	4,05%
Entre US\$ 170,00 e US\$ 249,99	1,00%	1,50%	4,05%
Entre US\$ 250,00 e US\$ 999,99	0,45%	0,68%	3,66%
Entre US\$ 1.000,00 e US\$ 2.499,99	0,39%	0,59%	3,47%
Entre US\$ 2.500,00 e US\$ 4.999,99	0,33%	0,50%	3,13%
Entre US\$ 5.000,00 e US\$ 9.999,99	0,27%	0,41%	2,81%
Entre US\$ 10.000,00 e US\$ 19.999,99	0,21%	0,32%	2,53%
Entre US\$ 20.000,00 e US\$ 39.999,99	0,15%	0,23%	2,28%
Acima de US\$ 40.000,00	0,09%	0,14%	2,05%

§ único – A aplicação dos descontos constantes da Tabela I, acima inserida, será concedida às empresas que se enquadrarem dentro dos CNAES constantes da Tabela II, conforme abaixo, o obedeçam aos critérios aqui relacionados:

TABELA II	
Lista de CNAE - Indústria Farmacêutica	
CNAE	RAMO
21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
21.10-6-00	Fabricação de produtos fármaco-químicos
21.23-8-00	Fabricação de preparações farmacêuticas
21.21-1-03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
21.21-1-02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
46.44-3-01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
20.52-5-00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
46.45-1-01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
21.22-0-00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário

- 1) Ser atuante no ramo químico-farmacêutico;
- 2) O pedido do benefício dos descontos deverá ser formalizado junto à Infraero;
- 3) Estar enquadrada dentro dos CNAEs constantes da Tabela II;
- 4) Assinatura do Termo de Fidelização para Concessão de Flexibilização Tarifária de Armazenagem

DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Cláusula 2ª – A ACORDANTE deverá nacionalizar XXX% (XXX por cento) do valor CIF das cargas transportadas pelo modal aeroviário e desembarcadas nos Terminais de Logística de Carga da Rede INFRAERO.

Cláusula 3ª – A ACORDANTE deverá manter sob sigilo a Tabela de desconto objeto desse contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAERO



Cláusula 4ª - É dever da INFRAERO oferecer a ACORDANTE a infraestrutura necessária para o processamento de suas cargas dentro dos Terminais de Logística de Carga dos Aeroportos da sua Rede.

Cláusula 5ª - A INFRAERO disponibilizará, sempre que demandada, informações detalhadas das operações da ACORDANTE objetivando identificar possíveis gargalos que possam acarretar na perda do desconto escalonado.

Cláusula 6ª - Fica a INFRAERO responsável pela segurança, movimentação e acondicionamento das cargas dentro de seus armazéns.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª - O presente serviço será remunerado de acordo com os percentuais aplicados na cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Poderá ser concedido pela INFRAERO o benefício de pagamento *a posteriori* das Tarifas de Armazenagem e de Capatazia correspondentes às cargas e/ou mercadorias, mediante formalização de contrato específico de responsabilidade da ACORDANTE, na modalidade de IMPORTAÇÃO, desde que nacionalizadas nos Terminais de Logística de Carga da Rede INFRAERO.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, devendo a outra parte ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ único - A rescisão do contrato implicará na perda dos descontos previstos na cláusula 1ª deste instrumento contratual, devendo ser aplicado, a partir da rescisão, para cálculo das tarifas de Armazenagem e de Capatazia das cargas ingressadas nos Terminais de Logística de Carga da Rede Infraero, o disposto na Portaria 219/GC-5, de 27/03/2001.

DO PRAZO

Cláusula 10ª - A INFRAERO assume o compromisso de conceder o desconto acordado com vigência por 05 (cinco) anos, a contar do dia XX/XX/XXXX.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - Fica pactuado entre as partes a proibição de divulgação das condições ora acordadas, salvo com a expressa autorização da INFRAERO.

